



Conselho Municipal de Assistência Social

## RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001 - CMAS E CMIC

Estabelece parâmetros e diretrizes para a regulamentação do Artigo 35 da Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços das entidades com a pessoa idosa abrigada.

**Art. 1º** Todas as entidades de longa permanência ou casalar são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, nos termos do artigo 35 da Lei 10.741/2003, garantindo o cumprimento das condições previstas nos artigos 48, 49, 50 e §3º no artigo 37 da Lei nº. 10.741/2003.

**Parágrafo único.** São consideradas entidades de longa permanência, para fins desta resolução, todas as entidades governamentais ou não governamentais, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania, conforme explicitado na RDC nº. 283/2005 (Resolução da Diretoria Colegiada) – ANVISA

- **Art. 2º** As situações em que houver a participação financeira da pessoa idosa devem seguir os seguintes princípios:
- I O respeito à autonomia de adesão do idoso ao contrato de prestação de serviço, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, bem como a garantia de acesso do idoso e/ou de seu representante legal às informações necessárias para uma adesão consciente e segura;
- II A cobrança de participação do idoso no custeio da entidade não governamental, sem fins lucrativos, quando houver, não poderá, nos termos § 2 do artigo 35 da Lei nº. 10.741/2003, exceder a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o benefício da prestação continuada BPC, percebido pelo idoso, devendo constar a sua anuência no contrato de prestação de serviço de acordo com a Lei Orgânica da assistência Social LOAS;

III - A garantia de que o percentual restante, de no mínimo 30%, será destinado à própria pessoa idosa que fará, a seu critério, o destino que bem lhe aprouver, garantindo-lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania:

IV - O registro, em relatórios de atividades e financeiros da entidade, do nome e número de idosos que participam com parcela de benefícios nos termos do artigo 35 da Lei nº. 10.741/03, bem como o valor de cada participação e as despesas subsidiadas com estes recursos, conforme preceitua o artigo 54 da mesma Lei;

**Art. 3º** Nas situações em que o idoso for incapaz e necessitar de representação legal e o seu representante legal for o próprio dirigente da instituição, este não deve figurar como contratante e contratado, devendo ser a entidade representada por outro dirigente legitimado.

**Art. 4º** As entidades que ofertam serviços de Instituição de Longa Permanência para o Idoso - ILPI também deverão celebrar contrato de prestação de serviços para os usuários.

Parágrafo Único: Dentre estas, as entidades com fins lucrativos não serão inscritas no CMAS, somente cadastro obrigatório no CMIC, no qual terá o papel de normatizador e fiscalizador.

**Art. 5º** Os poderes públicos, das três esferas de governo, que firmarem convênios, contratos, termos de parceria, cooperação, dentre outros, com as entidades de longa permanência ou casa-lar, que tenham por objeto transferir recursos financeiros ou auxílio de qualquer natureza pública, deverão prever no instrumento jurídico ou similar, cláusula que garanta o atendimento de pessoas idosas sem qualquer tipo de rendimento segundo o SUAS e a Tipificação Sócio-Assistencial.

**Art. 6º** Todas as entidades, públicas ou privadas, quando da elaboração do contrato de prestação de serviços, previsto no artigo 35 da Lei nº. 10.741/2003 devem adotar como referência o padrão mínimo da qualidade de serviços explicitados no modelo de contrato anexo a esta Resolução.

Art. 7º Todas as entidades de longa permanência ou casalar tem até 90 dias a contar da publicação desta resolução, para adotarem as devidas providências. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço: <a href="https://www.carapicuiba.sp.gov.br">www.carapicuiba.sp.gov.br</a>, conforme comunicado da Secretaria Municipal de Governo de 17 de novembro de 2011, ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 22 de novembro de 2012.

Célia Regina Silva

Maria de Lourdes Rodrigues

Presidenta em exercício do CMAS

Presidenta do CMIC

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

## I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE (Idoso): (Nome do Contratante), (Nacionalidade), (Estado Civil), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), neste ato representado por (xxx), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx) residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx)

CONTRATADO (Prestadora de Serviços): (Nome do Contratado), com sede em (xxx), na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), no Estado (xxx), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx), e no CMI com a inscrição sob o nº (xxx), neste ato representado pelo seu diretor (xxx), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), CPF nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx)

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme determina o artigo 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003-Estatuto do Idoso, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições dispostas nas normativas descritas no presente.

#### II - DO OBJETO DO CONTRATO

Clausula 1ª - É objeto do presente contrato a prestação do serviço em (colocar a natureza jurídica da instituição) destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 Estatuto do Idoso.

#### III - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

## DO CONTRATANTE (Idoso)

Clausula 2ª - É direito do contratante receber atendimento cotidiano de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, além de normas específicas, e das determinações expressas neste Contrato de Prestação de Serviço.

#### DA CONTRATADA (Prestadora de Serviços)

#### Clausula 3ª - Caberá à contratada:

- I Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob pena da lei, conforme estabelecido no § 30 do artigo 37 e inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.
- II Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, conforme descritos abaixo:
- a preservação dos vínculos familiares;
- b atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- c manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- d participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- e observância dos direitos e garantias dos idosos;
- f preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.
- III Primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece o artigo 50 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, conforme descrito abaixo:
- a observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos expressos em lei;
- b fornecer vestuário adequado( se pública) e alimentação suficiente;
- c -oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- d oferecer atendimento personalizado;
- e diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- f oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- g proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- h promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- i propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- j proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

- l- comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;
- m- providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- n fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
- o manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- p- comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- q manter no quadro de pessoal equipe interdisciplinar com formação continuada composta se possível por: geriatra, enfermeiro, auxiliar de enfermagem, assistente social, psicólogo e nutricionista;
- r garantir convivência comunitária;
- s oferecer atendimento psicossocial ao idoso e à sua família;
- t promover articulação com a rede de serviços existentes para atendimento à família do idoso bem como para garantir seu acesso a serviços especializados;
- u- provisão das necessidades de saúde da pessoa idosa.
- IV A contratada deverá explicitar quais os serviços que serão considerados extras, sendo que estes serviços serão disponibilizados aos idosos que não possuem autonomia e/ou que tenha um representante legal, desde que comprovado os gastos referentes aos 30% em prol do idoso.
- V DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

# DE ACORDO COM A NATUREZA JURÍDICA DA INSTITUIÇÃO DEVERÁ SER ADOTADA UMA DAS SEGUINTES CLÁUSULAS:

(instituição privada)

Cláusula 4ª - A presente prestação do serviço será custeada pela quantia de R\$ (xxx) (valor expresso), paga mensalmente pelo CONTRATANTE, assegurado o cumprimento dos direitos e obrigações das partes expressas neste contrato.

I - Em caso de reajuste contratual, aplicado sobre o valor informado na clausula anterior, será considerada a data de aniversário do referente contrato, utilizandose de índices percentuais que não ultrapassem a medida da inflação apurada nos últimos doze meses.

(instituição privada sem fins lucrativos, instituições públicas)

Cláusula 4ª - O contratante é facultado a contribuir mensalmente para o custeio da entidade com valor referente à \_\_\_\_\_% (valor máximo permitido 70%,

segundo §2º do art. 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) de seu benefício recebido.

- I O contratante deverá fornecer todas as informações necessárias ao saque ou realizar diretamente o pagamento do valor referido acima em favor da contratada:

## IV - DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Poderá o presente instrumento ser rescindido pelo contratante, desde que motivada e mediante aviso por escrito ao Conselho Municipal do Idoso de Carapicuíba - CMIC e ao Ministério Público.

Cláusula 6ª- A rescisão motivada pela CONTRATADA, deve ser avisada previamente ao (a) CONTRATANTE, e encaminhada por escrito ao Conselho Municipal do Idoso de Carapicuíba - CMIC e Ministério Público, se houver necessidade de novo domicílio coletivo para o CONTRATANTE no prazo mínimo de 30 dias.(se pública e sem fins lucrativos)

Cláusula 7ª- Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescentado de 10% de taxas administrativas (no caso de haver a contrapartida do idoso)

Cláusula 8ª- Caso o(a) CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 10% de taxas administrativas.(no caso de haver a contrapartida do idoso)

#### V - DO PRAZO

Cláusula 9ª- O presente Contrato de Prestação de Serviço terá prazo indeterminado de vigência, podendo ser rescindido conforme estabelece o capítulo acima.

## VI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10 - Fica pactuado entre CONTRATADA e CONTRATANTE a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 11 - Salvo com a expressa autorização do(a) CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Clausula 12 - Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviço, deverá ser objeto de alteração por escrito com consentimento de ambas as partes.

VII - DO FORO

Cláusula 13 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Carapicuíba - SP;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

(Local, data e ano).

(Nome e assinatura do Contratante)

(Nome e assinatura do Contratado)

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 1)

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 2)